

## BASES GERAIS DE INTEGRAÇÃO NO SISTEMA INTERMODAL ANDANTE

### Anexo 8 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE RELATIVOS À ADESÃO

1. A proposta apresentada terá que contribuir para o alargamento da oferta do sistema intermodal, nomeadamente pelo aumento da cobertura territorial, pelo acréscimo da conectividade da rede ou pelo reforço da cobertura temporal;
2. A proposta de adesão das linhas ao SIA é da iniciativa do Operador de transporte devendo contemplar a totalidade das linhas que se desenvolvem nos corredores das linhas candidatas;
3. As linhas propostas terão de possuir autorização de exploração provisória emitida por parte da autoridade de transportes competente;
4. A adesão parcial de linhas só poderá ser aceite desde que se observe, pelo menos, uma das seguintes condições:
  - a. Inexistência de zonamento Andante em parte do percurso da linha que se pretende candidatar. A adesão ao SIA terá de verificar-se no percurso da linha até à paragem imediatamente antes do percurso sem zonamento Andante;
  - b. A diferença entre a tarifa monomodal praticada pelo operador e a tarifa Andante for, em bilhete simples, igual ou superior a 20%, na viagem entre a 1ª paragem do percurso não incluído e a paragem mais distante desta do percurso aderente, competindo ao operador a demonstração desta condição;



- c. No caso de existir no troço de linha a integrar um diferencial entre a tarifa monomodal praticada pelo operador e a tarifa Andante, em bilhete simples, de dimensão idêntica à referida na alínea anterior, a condição ali referida não poderá ser considerada como fundamento para solicitar a adesão parcial.
5. O operador deverá demonstrar ter obtido junto do TIP a credenciação do sistema de bilhética que será utilizado nas linhas candidatas;
6. O operador deverá demonstrar que a informação que disponibiliza ao público relativa aos serviços de transporte público que pretende integrar é de fácil acesso, completa e atualizada, designadamente no que concerne a percursos, horários e tarifas;
7. As linhas candidatas deverão ter condições de operação compatíveis com os níveis de qualidade que se pretendem para o SIA enquanto sistema que visa oferecer aos seus passageiros níveis superiores de qualidade de serviço. A AMP poderá solicitar informação ao operador relativamente ao nível de qualidade oferecido, designadamente no que se refere ao material circulante a utilizar.
8. Sempre que as linhas candidatas sejam relativas a um serviço público de transporte de passageiros municipal, a integração só poderá ocorrer após solicitação pela AMP ao município em causa de um parecer que prove as condições de exploração do serviço em apreço.

